HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.000793/2022-17

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte externo de pacientes, incluindo: motorista, equipe assistencial, impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).

Tabela 1: Quantidades a serem contratadas :

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	1	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por ambulância de suporte básico (TIPO B) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).	14052	Acionamentos	80	960
	2	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por ambulância de suporte avançado (TIPO D- UTI MÓVEL) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização,	14052	Acionamentos	20	240

		equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).				

1.2. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes de todas a idades, inclusive recém-nascidos prematuros, em ambulâncias do TIPO "B" e "D", para clínicas, hospitais e laboratórios situados no Estado do Amapá, para a realização de exames ou procedimentos não realizados nesta instituição.

1.3. O pagamento do serviço será baseado no quantitativo de acionamentos realizadas mensalmente, sendo fixado o pagamento mínimo mensal de 50 acionamentos (ida e volta), 40 acionamentos de suporte básico e 10 acionamentos de suporte avançado, e excedendo 50 acionamentos, será pago o quantitativo executado. Caso o quantitativo de acionamentos previstos para cada tipo de suporte (básico/avançado) seja maior, mas dentro do quantitativo de 50, prevalece o valor fixo mensal estimado.

1.4. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no dimensionamento de futura necessidade do serviço, que será realizado de forma gradual (parcelado), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Contratante.

1.5. A licitação dar-se-á nos moldes do **pregão eletrônico**, por trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração com base no art. 71, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de abril de 2022, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação legal e normativa:

I - Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

II - Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de2018;

III - Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de2010;

IV - Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017;

V - Norma Operacional - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH;

VI - Resolução CFM n° 1.672, de 09/07/2003;

VII - Resolução CFM n°- 1.671, de 29/07/2003;

VIII - Instrução Normativa SEGES/MP, n° 03, de 26 de abril de2018; j) na Portaria MS n° 2.048, de 05/11/2002;

IX - Lei n° 9.503, de 27/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) com as devidas atualizações e alterações;

X - Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06/10/2015

XI - Instrução Normativa SLTI/MP n° 03, de15/05/2008;

XII - Resolução do CONAMA n° 18, de 06 de maio de 1986;

XIII - Resolução do CONAMA n° 315, de 29 de outubro de2002;

XIV - Decreto n° 9.287, de15/02/2018;

XV - Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

XVI - Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.2.1. Considerando a necessidade de deslocamento de pacientes inter-hospitalar para realização de exames, transferências e transporte de órgãos.

2.2.2. Considerando ainda que o HU-Unifap não dispõe de ambulâncias para transporte de pacientes que necessitem de suporte básico ou avançado.

2.2.3. Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte terrestre de pacientes (neonatos, crianças, adultos e idosos), visa dar suporte adequado durante a internação do paciente. O benefício direto da contratação será proporcionar assistência segura e de qualidade aos pacientes.

2.2.4. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos visto que o HU-Unifap é hospital de ensino, como atividade que perpassa pelas diversas ações de fortalecimento e manutenção das condições de apoio à assistência.

2.2.5. A complexidade, inerente ao modelo de assistência prestada pelo HU-Unifap, comporta um conjunto de ações associadas e organizadas, em um encadeamento interdisciplinar, com a realização de procedimentos de especificidades diversas que se iniciam na investigação diagnóstica e culminam nos procedimentos de prevenção de sequelas visando a melhoria da qualidade de vida destes pacientes.

2.2.6. A assistência prestada é um importante componente do processo de cuidado hospitalar e ambulatorial de modo a evitar consequências danosas para os pacientes.

2.2.7. Diante disto, e com vistas a proporcionar à população uma prestação dos serviços de referência, assim como contribuir para a formulação de políticas públicas e prestação do serviço de saúde pública, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTERNO DE PACIENTES DO HU-UNIFAP EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO torna-se fundamental e indispensável para a prestação de um serviço assistencial de qualidade ao paciente e está em consonância com as normas estipuladas pela Resolução CFM n° 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e em conformidade com a Portaria n° 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

2.2.8. Os serviços irão ser contratados mediante licitação, na **modalidade pregão, julgamento pelo menor preço por grupo**, em sua forma eletrônica de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Pretende-se contratar empresa especializada no ramo de transporte externo de pacientes, sendo classificado como serviço comum e de prestação continuada, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos e em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com a IN SLTI/MP n.º 05/17, arts. 15 e 16.

3.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017 e legislação vigente.

3.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante pregão eletrônico.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPPs:

3.6.1. Tendo em vista que os itens apresentam valores totais estimados abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que leva à aplicação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPPs.

3.6.2. Todavia, o referido diploma legal, em seu **art. 49, incisos II e II**, dispõe que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.7. CONSIDERANDO a realização de ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14 (26734799), **não deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MP/EPPs**, no que se refere à cláusula de exclusividade, quanto aos itens cujo valor total estimado seja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tornando, dessa forma, ampla a participação das empresas existentes no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante vencedora deverá executar o contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança, entre outras;

4.2. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Licença para o serviço de transporte emitida pelo órgão de trânsito competente;

4.2.2. O(s) veículos(s) a ser(em) utilizada(s) e respectivo(s) condutor(es) deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97;

4.2.3. Higienização de todos os veículos;

4.2.4. Todos os veículos devem possuir ar - condicionado.

4.2.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

4.2.6. Combustível para todos os veículos;

4.2.7. Seguro de todos os veículos;

4.2.8. Esse seguro é referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados à CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o HU-Unifap está isento de quaisquer responsabilidades;

4.2.9. Esse seguro deverá ter sua cobertura direcionada em toda a região metropolitana de Macapá, abrangendo assim, todo o percurso que seja realizado a serviço do HU-Unifap;

4.2.10. Motoristas para todos os veículos;

4.2.11. Os Motoristas/ Socorristas/ Condutores que irão dirigir as ambulâncias deverão ser socorristas, possuir o curso para condutores de veículos de emergência (Resolução n° 168 do CONTRAN);

4.2.12. Segundo o art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;

4.2.13. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

4.2.14. Para fins de pagamento, as remoções contabilizadas considerada para cálculo, será a que estiver nas Requisições de Transporte e só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pela gestão do Contrato ou por servidores por ela designados;

4.2.15. Não serão consideradas as Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser

registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena da CONTRATADA não receber pelo serviço prestado;

4.2.16. As Requisições de Transporte serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pela Gestão do Contrato ou servidor por ela designado, devendo constar a assinatura do usuário e do motorista após a execução do percurso;

4.2.17. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA tem o prazo de 60 (sessenta) minutos para substituir o veículo avariado/acidentado, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE;

4.2.18. Observar demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação deste serviço deve garantir a continuidade da assistência aos pacientes durante 12 (doze) horas por dia (07:00h às 19:00h), de segundas à sábado, de acordo com a demanda do HU-Unifap, pelo período de 1(um) ano.

5.2. A realização deste serviço deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, com início em até 02 dias após o recebimento da Autorização da Ordem de Fornecimento.

5.3. Os serviços serão prestados ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).

5.4. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados como funcionários da empresa, bem como em posse de todos os EPIs e EPCs necessários.

5.5. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

Tabela 2: Demanda para dimensionamento da proposta:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade mensal de remoções	Quantidade anual de remoções
1	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por ambulância de suporte básico (TIPO B) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).	14052	Remoção	80	960
	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por				

2	ambulância de suporte avançado (TIPO D- UTI MÓVEL) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).	14052	Remoção	20	240

5.5.1. A empresa deverá detalhar o valor mensal cobrado de acordo com a tabela abaixo, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços/atividades efetivamente executados:

Id	Atividade	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor mensal (Quant. X Valor unit.)
1	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por ambulância de suporte básico (TIPO B) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).	Remoção	80	R$ - ...,00	R$ - ...,00
	Serviços de transporte externo de pacientes do HU-UNIFAP por ambulância de suporte				

2	avançado (TIPO D- UTI MÓVEL) - incluindo motorista, equipe assistencial, Impostos, taxas, multas, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e insumos em quantidades e qualidades necessárias à realização do objeto contratual, para atendimento POR DEMANDA (acionamento).	Remoção	20	R$ - ...,00	R$ - ...,00
Total Anual (Valor mensal x 12 meses):					**R$ - ...,00**

Id	Veículo	Tipo de Serviço	Estimativa de acionamentos Mensal	Valor Unitário	Valor mensal (Quant. X Valor unit.)	Valor mensal (Quant. X Valor unit.)
1	Ambulância do Tipo B	Transporte externo de pacientes	80	R$ -	R$ -	R$ -
2	Ambulância do Tipo D	Transporte externo de pacientes	20	R$ -	R$ -	R$ -
Total Anual (Valor mensal x 12 meses):						R$ -

5.5.2. A empresa deverá, ainda, detalhar o custo referente ao valor unitário dos acionamentos, conforme Anexo VI do TR (29242177) e discriminado abaixo:

Id	Atividade/Material	Custo por Acionamento	Percentual
1	Mão de Obra	R$ -...,00	...%
2	Custos Gerais	R$ -...,00	...%
3	Combustível	R$ -...,00	...%
4	Custos Indiretos	R$ -...,00	...%

5	Lucro	R$ -...,00	...%
Total (Valor Unitário do Acionamento):		**R$ -...,00**	**100%**

5.6. O pagamento do serviço será baseado no quantitativo de acionamentos realizadas mensalmente, sendo fixado o pagamento mínimo mensal de 50 acionamentos (ida e volta), 40 acionamentos de suporte básico e 10 acionamentos de suporte avançado, e excedendo 50 acionamentos, será pago o quantitativo executado. Caso o quantitativo de acionamentos previstos para cada tipo de suporte (básico/avançado) seja maior, mas dentro do quantitativo de 50, prevalece o valor fixo mensal estimado.

5.7. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar veículos, em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas vigentes.

5.8. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — SLTI/MPOG, e demais normas pertinentes à matéria;

5.9. A medição dos serviços prestados será realizada com base no somatório dos acionamentos realizados e efetivados, levando em consideração as ordens de serviço assinadas;

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta (ex.: software) de registro de Acionamentos que possibilite o acompanhamento dos pedidos registrados pela equipe de fiscalização técnica do contrato.

5.11. O gerenciamento do veículo será realizado pela CONTRATADA, que deve efetuar o controle e acompanhamento dos serviços, inclusive emitir relatórios mensais e sempre que solicitado pela Contratante;

5.12. Os relatórios de atendimentos mensais, por veículo, devem conter, no mínimo, as seguintes informações: ordem de saída (contendo o setor requisitante), data do agendamento, destino, hora de saída, hora de retorno (caso ocorra), datas de abastecimentos, higienização, manutenções dos veículos, equipe, motivo da saída e quilometragem, nome do paciente, leito, clínica e qualquer outra informação considerada relevante para execução do serviço, além dos formulários (Anexo V) comprobatórios anexados.

5.13. **Especificações da Equipe:**

5.13.1. Os Motoristas deverão ser profissionais de nível básico (qualificação mínima), com habilitação específica para os veículos em questão e treinamento de socorrista para ambulância conforme legislação vigente.

5.14. **Competências para as equipes de motoristas:**

5.14.1. Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;

5.14.2. Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;

5.14.3. Realizar manutenção básica do veículo;

5.14.4. Conhecer a malha viária local;

5.14.5. Os motoristas deverão estar uniformizados identificando a empresa CONTRATADA;

5.14.6. O Motorista/Condutor de Ambulância, deve possuir as competências dos itens anteriores e os exigidos na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

5.15. **Competências para equipe assistencial:**

5.15.1. Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem deverão possuir as competências exigidas na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

5.16. **Detalhamento das Viaturas:**

5.16.1. Ambulância de Transporte (Suporte Básico de Vida do Tipo B). Veículo destinado à remoção inter-hospitalar de pacientes estáveis, realização de exames e consultas com risco de vida, mas sem a necessidade de intervenção clínica no local.

5.16.2. Especificações técnicas dos equipamentos para serem utilizados nas ambulâncias tipo "B"(Suporte Básico): Serão aquelas usadas, conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. São eles:

a) Sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

c) maca articulada e com rodas;

d) suporte para soro;

e) instalação de rede oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

f) oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);

g) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

h) cilindro de oxigênio portátil com válvula;

i) maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

j) maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

k) prancha curta e longa para imobilização de coluna;

l) frascos de soro fisiológico e ringer lactado;

m)bandagens triangulares;

n) cobertores;

o) coletes refletivos para a tripulação;

p) lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.16.3. Ambulância de Transporte (Suporte Avançado do Tipo D). O veículo realizará o transporte de pacientes com risco de vida, mas com a necessidade de intervenção clínica no local.

5.16.3.1. Especificações técnicas dos equipamentos para serem utilizados nas ambulâncias tipo "D" (Suporte Avançado): Serão aquelas usadas, conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. São eles:

a) Sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

c) maca com rodas e articulada;

d) dois suportes de soro;

e) cadeira de rodas dobrável;

f) instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

g) respirador mecânico de transporte;

h) oxímetro não-invasivo portátil;

i) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);

j) bomba de infusão com bateria e equipo;

k) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração;

l) adaptadores para cânulas;

m) cateteres nasais;

n) seringa de 20ml;

o) ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;

p) sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;

q) luvas de procedimentos;

r) máscara para ressuscitador adulto/infantil;

s) lidocaína geléia e “spray”;

t) cadarços para fixação de cânula;

u) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;

v) estetoscópio;

w) esfigmomanômetro adulto/infantil;

x) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;

y) fios-guia para intubação;

z) pinça de Magyll;

aa) bisturi descartável;

ab) cânulas para traqueostomia;

ac) material para Cricotiroidostomia;

ad) conjunto de drenagem torácica;

ae) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;

af) luvas estéreis;

ag) recipiente de algodão com anti-séptico;

ah) pacotes de gaze estéril;

ai) esparadrapo;

aj) material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;

ak) garrote;

al) equipos de macro e microgotas;

am) cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;

an) tesoura, pinça de Kocher;

ao) cortadores de soro;

ap) lâminas de bisturi;

aq) seringas de vários tamanhos;

ar) torneiras de 3 vias;

as) equipo de infusão de 3 vias;

at) frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

au) caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

av) sondas vesicais;

aw) coletores de urina;

ax) protetores para eviscerados ou queimados;

ay) espátulas de madeira;

az) sondas nasogástricas ;

ba) eletrodos descartáveis;

bb) equipos para drogas fotossensíveis;

bc) equipo para bombas de infusão;

bd) circuito de respirador estéril de reserva;

be) equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

bf) cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

bg) campo cirúrgico fenestrado;

bh) almotolias com anti-séptico;

bi) conjunto de colares cervicais;

bj) prancha longa para imobilização da coluna.

5.16.3.1.1. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.17. Tipo de Transporte:

a) Transferência: transferência para outras unidades hospitalares e outros.

b) Remoção para procedimentos: realização de exames, para pacientes estáveis, o tempo máximo de espera é de uma hora. Para pacientes não estáveis, ele não deverá ficar desacompanhado devendo ser assistido do início ao fim do transporte.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 147 do RLCE 2.0 e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016;

6.2. Os serviços serão iniciados na data que será definida na Ordem de Serviço que será emitida pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da IN 05/2017, será designada formalmente equipe de fiscalização com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

7.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administravas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto IN SLTI/MP nº 05, de 2017.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no IN SLTI/MP nº 05, de 2017.

7.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distensão dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.11. **A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais

certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.12. **O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**

a) A data da emissão;

b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

c) O período de prestação dos serviços;

d) O valor a pagar; e

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. **Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. **Serão efetuadas as seguintes consultas:**

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

8.20. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.22. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**

8.22.1. O objetivo deste instrumento é garantir que a empresa vencedora do certame cumprirá na sua totalidade o objeto do contrato, sendo descrito no quadro abaixo:

Tabela 3: Modelo do Instrumento de Medição de Resultados:

Instrumento de medição de resultado (IMR)		
ITEM 1 – TEMPO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
2	Meta a cumprir	97% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do serviço
3	Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem
4	Forma de acompanhamento	Pelo Sistema, relatórios e ordem de serviços disponibilizados pela CONTRATADA
5	Periodicidade	Mensal

6	Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Parâmetro: % de atendimentos atrasados X = (atendimentos atrasados/total de atendimentos no mês) *100%
7	Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
8	Faixas de ajuste no pagamento	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasado – 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados –99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura do ÓRGÃO/ENTIDADE
9	Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
ITEM 2 – ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO		
1	Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço
2	Meta a cumprir	99,5% das solicitações de serviço realizadas
3	Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 45 (quarenta e cinco) minutos desde data e hora da solicitação de serviço
4	Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
5	Periodicidade	Mensal
6	Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) minutos da hora da solicitação do serviço.
7	Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
		Até 0,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 0,5% e até 1% de solicitações de atendimentos canceladas –99,43% Acima de 1 % e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas –99,21%

8	Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas –98,94% Acima de 2% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,62% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,07% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,34% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura do ÓRGÃO/ENTIDADE
9	Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
ITEM 3 – QUALIDADE DO ATENDIMENTO		
1	Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
2	Meta a cumprir	Avaliação do serviço nas gradações “bom” ou “excelente” e atendimento dentro do prazo.
3	Instrumento de medição	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo- lhes cortês e prestativo.
4	Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
5	Periodicidade	Mensal
6	Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as gradações “péssimo” ou “ruim” pelo usuário até o faturamento da corrida.
8	Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de aquisição de serviços comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Critério de Julgamento:**

10.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo**.

10.1.2. A etapa de seleção do fornecedor seguirá as etapas definidas no Art. 40, do RLCE 2.0.

10.1.3. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, o valor total do serviço seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível e seja igual ou inferior ao máximo estabelecido pela Administração.

10.2. **Condições de habilitação:**

10.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do RLCE 2.0, no que couber, bem como os definidos no Edital:

10.2.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

10.2.3. Os critérios de qualificação econômica-financeira e técnicas a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.2.4. **As empresas poderão participar de licitação em consórcio, desde que observado os requisito constantes no art. 68 do RLCE 2.0.**

10.3. **Habilitação Técnica:**

10.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade total a ser CONTRATADA, ou seja 268 acionamentos de transportes de paciente, podendo ser aceito o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente. Caso a licitante apresente contrato de transporte de pacientes por km rodados, esse terá de ser convertido para quantidades de acionamentos.

10.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução (Art. 19, inciso XXVI § 9º da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013 –SLTI/MPOG);

10.3.3. O proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.3.4. A empresa licitante deverá apresentar Declaração que expedirá certidões cumprindo-se exigências da autoridade sanitária e ambiental competente do Órgão Estadual ou municipal do local de prestação do serviço, pertinente ao objeto deste edital;

10.3.5. A empresa licitante deverá apresentar Declaração que está ciente e assumirá o que consta no Termo de Referência;

10.3.6. Alvará de Funcionamento Municipal;

10.3.7. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal que desenvolve atividades referente ao objeto dessa contratação;

10.3.8. Comprovação de possuir no quadro de funcionários ou contrato de trabalho, equipe técnica (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) devidamente registrados no conselho de classe, com indicação e cópia do referido registro, aptos ao procedimento;

10.3.9. Documento de IPVA atualizado dos veículos;

10.3.10. Documentação das viaturas em ordem que serão utilizados na execução do contrato, devidamente licenciadas e em perfeitas condições de funcionamento, comprovada pelo laudo de vistoria emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;

10.3.11. Comprovante de disponibilidade do veículo (cópia do certificado de propriedade ou declaração formal);

10.3.12. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", expedida ou averbada no órgão competente, ter habilitação profissional como motorista de veículos de emergência e transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) e Resoluções do CONTRAN 168/04, alterada pela Resolução 285/08, bem como ser habilitado para conduzir quaisquer veículos emergenciais determinadas no item III - DEFINIÇÃO DOS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS na Portaria Ministerial 2.048, de 12 de novembro de 2002, bem como outros que vierem a surgirem posteriormente, em fonte competente.

10.3.13. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória (válida) de qualificação do quadro funcional (Comprovante do curso para condutor de veículos de emergência e Curso de Suporte Básico de Vida pediátrico e adulto);

10.3.14. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

10.4. **Da Vistoria Para a licitação:**

10.4.1. A licitante pode agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, mediante prévio agendamento pelo e-mail: sthh.hu-unifap@ebserh.gov.br;

10.4.2. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4.3. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

10.4.4. O modelo do Atestado de Vistoria e Declaração de dispensa de Vistoria encontra-se anexo a este Termo de Referência;

10.4.5. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. O valor estimado do procedimento administrativo será sigiloso, conforme art. 7º do RLCE 2.0, sem prejuízo da divulgação das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

11.2. O valor estimado para a contratação será público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

12.1. **Das Obrigações da Contratada:**

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

12.1.2. A Contratada deverá prover todos os insumos e equipamentos para execução do serviço, em quantidade e características suficientes para atendimento da demanda.

12.1.3. Executar o serviço em observância com as melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

12.1.26. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados;

12.1.27. Guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.2. **Das Obrigações da Contratante:**

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP nº. 5/2017.

12.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.2.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

12.2.9. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2.10. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre

as partes, a **CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

12.2.10.1. Especificamente a **CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3. Multa de:

13.4. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso

de inexecução total da obrigação assumida;

13.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.8. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.11. As sanções previstas nos subitens X.1.1 e X.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.13.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.13.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.13.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.13.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.13.8. não mantiver a proposta;

13.13.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.13.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.13.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.13.13. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.18. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no § 1º do art. 144 do RLCE 2.0.

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13. **Será considerada extinta a garantia:**

14.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14.16. Em decorrência do Contrato de Gestão Especial assinado entre a Universidade Federal do Amapá – Unifap e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, o contrato poderá ser sub-rogado, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir fiel cumprimento do objeto.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. A execução dos serviços especializados deve se pautar pela premissa de que a EBSERH busca o desenvolvimento de capacidades sustentáveis, sendo fundamentais as etapas de transferência de conhecimento para garantir a sustentação das estratégias delineadas pela equipe desta empresa pública.

15.2. A contratada deverá observar as práticas sustentáveis conforme determina o disposto no inciso XII, art. 28 do RLCE 2.0, com o objetivo de evitar ou mitigar a geração de impactos ambientais, que poderá comprometer as atividades realizadas no HU-UNIFAP, bem como causar prejuízos à sociedade como um todo.

15.3. A contração adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022.

15.4. Na condução dos trabalhos o tema da responsabilidade social e ambiental deve ser presente, tanto em função das disposições da Lei das Estatais quanto pela oportunidade de incorporação de diretrizes de sustentabilidade na EBSERH.

15.5. Na execução dos serviços contratados devem ser adotados critérios de sustentabilidade sempre que plausível, em respeito à Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações vigentes.

15.6. **As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:**

a) adote medidas relativas à condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental e à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes, bem como treinamento, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual nos mesmos temas;

b) utilize produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais e que não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

c) Realizar as revisões e manutenções conforme orientação do fabricante do veículo de forma a diminuir o consumo de combustível e a emissão de poluentes;

d) As baterias automotivas esgotadas deverão ser devolvidas aos seus fabricantes ou importadores para que estes as reutilizem no seu ciclo ou descartem de forma ambientalmente correta;

e) O descarte dos óleos lubrificantes usados/trocados e suas embalagens deverão obedecer a Resolução CONAMA nº 362/2005;

f) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para perfeita execução do serviço.

16. DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista tratar-se de contratação por registro de preços.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. ANEXOS

Anexo I :DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (29242177)

Anexo II: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (29242177)

Anexo III: TERMO DE VISTORIA (29242177)

Anexo IV: DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISTORIA (29242177)

Anexo V : FORMULÁRIO DE TRANSPORTE DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA (29242177)

Anexo VI : PLANILHA DE CUSTO AMBULÂNCIA (29242177)

21. DISPOSIÇOES GERAIS

21.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)
Fernanda da Silva Ortiz
Chefe do Setor

(assinado eletronicamente)
Rogerio Lôbo Pontes
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Carla Souza de Souza
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Paulo César Alves Paiva
Enfermeiro

(assinado eletronicamente)
Jessica Raylene Serrao Lima
Analista Administrativo

De acordo,

[documento assinado eletronicamente]
Lucas Nobre de Almeida
Gerente Administrativo Substituto - HU-Unifap

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Alves Paiva**, **Enfermeiro(a)**, em 30/06/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Souza de Souza**, **Assistente Administrativo**, em 30/06/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Ortiz**, **Chefe de Setor**, em 30/06/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Raylene Serrao Lima**, **Analista Administrativo**, em 30/06/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Lobo Pontes**, **Assistente Administrativo**, em 30/06/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida**, **Gerente, Substituto(a)**, em 03/07/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30579048** e o código CRC **34EB9FA6**.

Referência: Processo nº 23872.000793/2022-17 SEI nº 30579048